



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

CONTRATO 73/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Vencer Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.343.725/0001-57, com sede na Rua Paraíba, n.º 1.317, Sala 308, Bairro Savassi, CEP 30.130-919, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). Rafael Beccari de Sena, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º 37/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA DE DADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO GARANTIR O PLENO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PRIMEIROS PASSOS”.

1.2. Exigências para execução do objeto:

- Prazo de execução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio das Ordens de Compra e de Serviço pela Administração. O prazo começa a contar no primeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

dia útil após o envio da ordem, desde que haja confirmação de recebimento. Caso não haja confirmação, a ordem será considerada recebida 2 dias úteis após o envio do e-mail.

- O local de execução dos serviços será o Centro Municipal de Educação Infantil “Primeiros Passos”, no horário de expediente da Administração, previamente acordado com o setor requisitante.
- A empresa contratada deverá realizar o fornecimento de todos os materiais e equipamentos previstos no Termo de Referência.
- A empresa deverá realizar a instalação e configuração da infraestrutura de rede lógica, incluindo:
 - instalação de 35 pontos de rede estruturada;
 - montagem do rack de rede;
 - instalação de switches, access points e nobreak;
 - instalação de patch panel, patch cords e conectores;
 - passagem de cabeamento estruturado CAT 5e;
 - instalação de eletrodutos e acessórios;
 - identificação e organização dos cabos;
 - configuração dos equipamentos de rede.
- A contratada deverá realizar testes de funcionamento da rede.
- A execução deverá obedecer às especificações técnicas detalhadas dos equipamentos descritas no Termo de Referência, às normas técnicas de cabeamento estruturado, como TIA-568, ISO/IEC 11801 e normas ABNT aplicáveis e às especificações mínimas de cabo CAT5e certificado pela Anatel e equipamentos com certificação Anatel quando exigido.
- A empresa deverá arcar com todos os custos da execução, incluindo transporte, alimentação, mão de obra, ferramentas, tributos e encargos.
- Deverá executar a instalação com profissionais qualificados.
- Garantir a qualidade e funcionamento da rede instalada.
- Substituir materiais ou corrigir falhas identificadas pela fiscalização imediatamente. Em caso de desconformidade, poderá ser exigida substituição em até 24 horas.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026 contados da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SWITCH REDE 24 PORTAS	Unidade	2	R\$1025,91	R\$2.051,82
2	PATCH PANEL 24 PORTAS	Unidade	2	R\$588,12	R\$1.176,24
3	NOBREAK 1440VA	Unidade	1	R\$1349,99	R\$1.349,99
4	BATERIA NOBREAK	Unidade	1	R\$902,22	R\$902,22
5	ACESS POINT	Unidade	4	R\$1256,25	R\$5.025,00
6	RACK DE PAREDE 12U	Unidade	1	R\$2033,87	R\$2.033,87
7	BANDEJA PARA RACK	Unidade	2	R\$277,45	R\$554,90
8	PORCA GAIOLA PARA RACK	Unidade	10	R\$1,50	R\$15,00
9	REFIL PARA ETIQUETADORA	Unidade	1	R\$150,98	R\$150,98
10	ROLO DE VELCRO 3M	Unidade	2	R\$45,54	R\$91,08
11	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1.1/2" - 3 MTS	Unidade	2	R\$95,20	R\$190,40
12	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1" - 3 MTS	Unidade	10	R\$41,40	R\$414,00
13	ABRAÇADEIRA ALUMÍNIO TIPO CHAVETA 1.1/2"	Unidade	20	R\$5,62	R\$112,40
14	ABRAÇADEIRA ALUMÍNIO TIPO CHAVETA 1"	Unidade	20	R\$2,83	R\$56,60
15	CONDULETE TIPO X 1.1/2"	Unidade	6	R\$65,51	R\$393,06
16	CONDULETE TIPO X 1"	Unidade	10	R\$34,78	R\$347,80
17	CONECTOR UNIDUT 1.1/2"	Unidade	12	R\$11,43	R\$137,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

18	CONECTOR UNIDUT 1"	Unidade	20	R\$6,26	R\$125,20
19	TAMPÃO COM ROSCA 1.1/2"	Unidade	24	R\$1,16	R\$27,84
20	TAMPÃO COM ROSCA 1"	Unidade	40	R\$0,53	R\$21,20
21	KANAFLEX 1.1/2" - METROS	Unidade	100	R\$6,65	R\$665,00
22	TAMPA CEGA CONDULETE 1.1/2"	Unidade	6	R\$17,13	R\$102,78
23	TAMPA CEGA CONDULETE 1"	Unidade	10	R\$9,22	R\$92,20
24	PARAFUSO PHILIPS Nº 6	Unidade	100	R\$0,52	R\$52,00
25	BUCHA FU Nº 6	Unidade	100	R\$0,43	R\$43,00
26	BUCHA METÁLICA 1.1/2"	Unidade	2	R\$5,33	R\$10,66
27	ARRUELA METÁLICA 1.1/2"	Unidade	2	R\$4,90	R\$9,80
28	FITA ISOLANTE IMPERIAL 20M	Unidade	1	R\$16,17	R\$16,17
29	CONJUNTO PLACA 4X4 4 POSTOS	Unidade	35	R\$17,97	R\$628,95
30	MÓDULO CEGO	Unidade	105	R\$1,97	R\$206,85
31	MÓDULO RJ 45 FÊMEA PARA TOMADA	Unidade	35	R\$25,11	R\$878,85
32	CONECTOR RJ 45 MACHO	Unidade	70	R\$0,78	R\$54,60
33	CABO DE REDE CAT 5e CAIXA 305m	Caixa	5	R\$876,03	R\$4.380,15
34	PATCH CORD 1,5M	Unidade	35	R\$29,07	R\$1.017,45
35	PATCH CORD 40cm	Unidade	4	R\$30,69	R\$122,76
36	SERVIÇO DE CABEAMENTO E INSTALAÇÃO DOS TRINTA E CINCO PONTOS, MONTAGEM DO RACK E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Serviço	1	R\$17.042,02	R\$17.042,02
				TOTAL GLOBAL	R\$40.500,00

CABEAMENTO:

O cabeamento a ser utilizado na instalação deverá seguir obrigatoriamente a especificação mínima descrita abaixo.

Cabo para transmissão de dados categoria 5e sem blindagem, para uso interno. Isolamento Poliolefina com diâmetro nominal do isolamento de 0,9mm; Núcleo quatro pares são reunidos com passo adequado formando o núcleo do cabo. Classe de flamabilidade CMX: IEC 60332-1 conforme ABNT NBR 14705. Normas TIA-568.2-D ANSI/TIA-569 ISO/IEC 11801 UL 444 NBR 14703 NBR 14705. Certificado pela Anatel.

Características Técnicas

- Categoria: CAT.5e;

- Construção: U/UTP – 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG,

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000

TEL.: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110) / WhatsApp: (32) 99199-6496.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

isolados em polietileno especial;

- Cor padrão: Azul claro;
- Capa externa: PVC na opção CMX;
- Embalagem: Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros;
- Marcação sequencial métrica decrescente (305 – 0 m), que facilita a visualização da quantidade restante na caixa e no cálculo dos lances para instalação;
- Diâmetro nominal: 4,8 mm;
- Massa líquida: 26 kg/km
- NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68%;
- Produto que atende as políticas de respeito ao meio ambiente.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EQUIPAMENTOS:

SWITCH 24 PORTAS:

Switch não gerenciável para a construção de redes de comunicação de dados permitindo a integração de computadores, impressoras, dispositivos VoIP, telefone IP e câmeras IP, que deve apresentar as seguintes características mínimas:

- Deverá proporcionar o compartilhamento de internet para os demais dispositivos conectados e ele;
- Deverá possuir no mínimo 24 portas 10/100/1000 Mbps;

O equipamento deverá ser compatível ao menos com os padrões de rede IEEE802.3, 802.3u, 802.3x;

- Tabela MAC 8K;
- Deverá suportar ao menos os tipos de cabeamento categoria 5e e 6;
- Deverá possuir a função de auto MDI/MDI-X com detecção automática do padrão do cabo (Normal/crossover) e negociação de velocidade automática;
- Deverá possuir capacidade de comutação de 48 Gbps;
- Deverá possuir LEDs indicadores que possam demonstrar ao menos o status de alimentação, status do link e atividade por porta;
- Sua alimentação deverá ser através de fonte de alimentação interna automática com entrada 100 a 240 V AC/ 50 a 60 Hz;
- Deverá possuir certificação Anatel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- O equipamento deverá ser fornecido com cabo de alimentação e kit completo de instalação;
- Deverá possuir proteção contra surtos elétricos de 5 kV;
- Deverá possuir Temperatura de operação -10 °C a 55 °C.

PATCH PANEL 24 PORTAS:

O Patch Panel de 24 portas RJ45 categoria 5e padrão 19 polegadas com as seguintes características técnicas:

- Número de portas: 24 portas RJ45 fêmeas
- Tipo de conexão: 110 IDC (para terminação de cabos de rede)
- Padrão de pinagem: T568A e T568B
- Largura: 19" (compatível com racks padrão 19 polegadas)
- Altura: 1U (1 unidade de rack)
- Identificação: Etiquetas frontais removíveis para identificação dos pontos
- Organização: Guia traseiro para fixação e organização dos cabos
- Material da estrutura: Aço carbono com pintura epóxi preta
- Conectores: Níquel e contatos banhados a ouro para melhor condutividade e durabilidade
- Temperatura de operação: -10 °C a + 60°C
- Compatibilidade: Compatível com cabos UTP Cat.5e e Cat.6
- Certificações: Em conformidade com as normas ANSI/TIA-568-C.2 e ISO/IEC 11801

NOBREAK 1440VA:

Nobreak que deve oferecer proteção para equipamentos eletrônicos (equipamentos de informática, áudio e vídeo) das oscilações da rede elétrica. Deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

- Deve possuir potência de pico de saída de, no mínimo, 1440 VA e 500 W, com fator de potência de saída de, no mínimo, 0,35;
- Deve possuir tensão nominal na entrada de 120/ 220 V (automático), com faixa de tensão de entrada no mínimo entre 100 a 140 V e entre 190 a 260 V;
- Deve operar com frequência de entrada de 60 Hz;
- Em modo bateria, deve apresentar forma de onda do tipo senoidal por aproximação (retangular PWM – controle de largura de pulso);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Deve possuir tensão nominal de saída, em modo rede, de 120V, com variação máxima de +/-10%;
- Deve possuir tensão nominal na saída, em modo bateria, de 120 V, com variação máxima de 5%
Em modo bateria deve apresentar frequência de 60 HZ e variação de +/-1Hz;
- Sem bateria interna, porém deve possuir cabo integrado para conexão de no mínimo uma bateria externa do tipo chumbo-ácido, selada ou estacionária, de tensão de 12 V e capacidade de até 90 Ah para prolongar a utilização dos equipamentos em caso de queda no fornecimento de energia elétrica;
- Deve possuir no mínimo 6 níveis de proteção, como contra sobrecarga nas tomadas de saída, contra curto-circuito nas tomadas de saída, contra sobrecarga na entrada de rede, contra sobreaquecimento no inversor, contra sub e sobre tensão da rede elétrica, bem como contra descarga total e sobrecarga da bateria;
- Deverá possuir no mínimo 6 tomadas com saída de acordo com norma NBR 14136;
- Deverá possuir fusível de proteção da rede de 10 A, o fusível poderá ser rearmável;
- Deve possuir no mínimo sinalização luminosa que indique status como curto-circuito ou sobrecarga na saída, modo bateria, carga de bateria e modo de rede;
- Deve possuir no mínimo sinalização sonora indicando que entrou no modo de bateria, indicação de carga baixa, indicação de sobrecarga e curto-circuito;
- O equipamento deverá ser fornecido pelo fabricante com no mínimo 2 anos de garantia sobre o equipamento e pelo menos 1 ano sobre as baterias, juntamente com manual de usuário em português.

BATERIA NOBREAK:

Bateria estacionária chumbo-ácido ventilada recarregável, que deve apresentar as seguintes características mínimas:

- Para atendimento da carga solicitada, deve apresentar tensão total de 12 Vdc, com capacidade de no mínimo 36 Ah @ 25°C (C20);
- Deve apresentar resistência interna de aproximadamente 6,70 mΩ;
- Deve ser equipada com indicador de carga “olho mágico”, este mecanismo fornece indicação de carga e de condição da bateria;
- Deve utilizar a tecnologia Ventilada com Sistema de Retenção de Partículas Ácidas, (V-SRPA) e ter filtro A.G.A. (Acid Gas Arrester) que retém as partículas ácidas que são arrastadas pelas moléculas de oxigênio e hidrogênio emitidas no processo de eletrólise e simultaneamente inibem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

passagem de centelhas que poderiam provocar a explosão da bateria. Permitindo a utilização da bateria no mesmo ambiente de pessoas e equipamentos eletrônicos;

- Para garantir uma maior vida útil da bateria esta deve possuir temperatura normal de operação entre 20 °C a 30 °C;

- Para compatibilidade com o equipamento onde será utilizada, a bateria deve possuir as seguintes tensões: Tensão de circuito aberto @ 25 °C entre 12,50 V a 12,90 V; Tensão de carga @ 25 °C entre 14,40 V a 14,80 V; Tensão de flutuação @ 25 °C entre 13,40 V a 13,80 V; Tensão de equalização @ 25 °C entre 15,20 V a 15,80 V;

- Deve possuir terminais do tipo “X” de 16 mm²;

- Deve possuir no mínimo 2 anos de garantia.

ACCESS POINT:

Access Point com gerenciamento centralizado, através de software que permita descobrir de forma automática todos os Access Points instalados. Deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

- O dispositivo deve permitir operação tanto como Access Point como roteador;

- Deve permitir uma capacidade mínima de usuários como Access Point de pelo menos 250 usuários simultâneos;

- Deverá possibilitar a demonstração de status com informações gerais, lista de clientes, gráfico de throughput da rede e gráfico de PPS, análise de Sinal;

- Deve utilizar pelo menos os protocolos de proteção wireless WPA (AES/TKIP), WPA2 (AES/TKIP), WPA-PSK (AES/TKIP), WPA2-PSK (AES/TKIP), Captive Portal Externo (AAA Radius);

- Deverá ainda permitir funções de wireless avançado como a utilização de no mínimo Múltiplos SSIDs (8 em 2.4 GHz + 8 em 5 GHz), WACL (controle de acesso), SSID oculto, isolamento de SSID, de clientes e de rede (somente internet), modulação automática adaptativa, canal automático, Seleção Dinâmica de Frequência (DFS), e ainda permitir criação de VLAN;

- Possibilitar a utilização de QoS nos modos Roteador e Access Point através de WMM (wireless), limite de banda (SSID) e garantia de banda (SSID);

- Possibilitar a utilização de QoS em modo roteador através de limite de banda por rede, IP e MAC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Em modo Roteador, deve possibilitar conexão com rede WAN com IP estático e dinâmico, bem como deverá ser compatível com técnicas de roteamento NAT e estáticas;
- Em modo Access Point, deverá permitir conexão na rede LAN com IP estático, dinâmico e Fallback, permitindo também que sua configuração seja possível através de interface web;
- Deverá permitir seu gerenciamento remoto através timeout de sessão, HTTP, HTTPS, SSH e VLAN de gerenciamento;
- Seu gerenciamento deverá ainda incluir o modo via firmware ou de forma centralizada através de software proprietário;
- Deverá ainda ser compatível com serviços Discovery LLDP, Discovery CDP, servidor DHCP, SNMP v1 e v2c, cliente NTP e log remoto (Syslog);
- Ainda em modo Roteador, deverá permitir funções como ping WAN, UPnP, controle por IP, por rede e por MAC, Demilitarized Zone (DMZ), redirecionamento de portas (simples e avançado);
- O equipamento deverá possuir botão de reset para reiniciar o dispositivo e retornar as configurações padrão de fábrica;
- Deve possuir memória NAND de pelo menos 128 MB e memória RAM de no mínimo 512MB;
- Deverá possuir 1 Interface 10/100/1000BASE-T, RJ45, Porta PoE;
- Permitir WLAN (Wi-Fi) com frequência de a 2.4GHz e 5GHz operando simultaneamente com potência de transmissão de pelo menos 23 dBm em 2.4 GHz e 22 dBm em 5 GHz nos padrões IEEE 802.11 b/g/n/a/ac/ax e taxa de transmissão nominal de 2400 Mbps em 5 GHz;
- Deverá possuir tecnologia Beamforming e OFDMA;
- Deverá possuir sensibilidade de recepção de no mínimo -90 dBm;
- A sua estrutura deve contar com pelo menos 4 antenas internas em 2.4 GHz com ganho de 5 dBi e 4 antenas internas em 5GHz com ganho de 5 dBi;
- Sua alimentação deverá ser através de POE padrão IEEE 802.3at (Porta PoE/WAN) ou 48V;
- O dispositivo deverá ser fornecido com fonte de alimentação com entrada de 110 a 240 VAC 50/60 Hz;
- Deverá ser fornecido pelo fabricante, de forma gratuita, software de gerenciamento do access point, caso não tenha de forma gratuita pode-se fornecer versões com custo, porém os custos ficarão de responsabilidade da contratada;
- O equipamento deverá ser homologado e certificado ao menos com a Anatel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Deverá possibilitar ainda que seja instalado tanto em teto como parede;
- O equipamento deverá ser fornecido com garantia de no mínimo 1 ano pelo fabricante;
- O Fabricante deve possuir assistência técnica em todo território nacional;
- O equipamento deverá vir acompanhado de ao menos injetor PoE, kit de fixação e guia do usuário em português.

ASSISTÊNCIA, ATESTADO E GARANTIA:

A garantia mínima de 01 (um) ano para o presente fornecimento compreende a manutenção corretiva de todos os equipamentos e materiais fornecidos, abrangendo correções decorrentes de defeitos de fabricação ou de instalação, desde que a origem ou causa sejam atribuídas à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica/fatura, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0021	PROG EDUC INFANTIL – 0 a 3 ANOS - CRECHE
PROJ/ATIVIDADE	1.075	ESTRUT EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	
FICHA	169	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0022	PROG EDUC INFANTIL – 4 E 5 ANOS – PRE-ESCOLA
PROJ/ATIVIDADE	2.078	MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE-ESCOLA
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	1.550.000/2.550.000	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO
CO TCE/AUX	1001	
FICHA	184	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0022	PROG EDUC INFANTIL – 4 E 5 ANOS – PRE-ESCOLA
PROJ/ATIVIDADE	2.078	MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE-ESCOLA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

CONTA	33903900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE	1.550.000/2.550.000	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO
CO TCE/AUX	1001	
FICHA	187	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Executar o objeto nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;

7.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

7.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Contrato;

8.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

no objeto execução, para que seja reparado ou corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA

A contratada deverá:

- Conceder **garantia mínima de 1 (um) ano** para equipamentos, materiais e serviços.
- Realizar manutenção corretiva sem custos durante o período de garantia.
- Substituir peças ou equipamentos defeituosos quando o problema for decorrente de:
 - defeito de fabricação;
 - falha de instalação;
 - problemas atribuídos à contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.

10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.2. Advertência

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Multa

11.3.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 11.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor por Item do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. Impedimento de licitar e contratar

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de quinze dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e na AMM (Associação Mineira de Municípios), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, 19 de maio de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Contratante

VENCER COMERCIO E SERVIÇOS

LTDA

CNPJ nº 09.343.725/0001-57

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: